

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2 0 0 8

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA, CONSIDERANDO O RESULTADO DE CONSULTAS A EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS NO COMÉRCIO, COM VISTAS À ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE UBERABA, NOS FERIADOS DOS DIAS 12/10, 02/11, 15/11 DE 2008 E 02/03, 01/05 E 11/06/2009, RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do **comércio varejista de gêneros alimentícios de Uberaba**, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do "caput", consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais **varejistas de gêneros alimentícios** vinculados ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**, nos seguintes feriados:

- 12 de outubro de 2008 (domingo);
- 02 de novembro de 2008 (domingo);
- 15 de novembro de 2008 (sábado);
- 02 de março de 2009 (segunda-feira);
- 1º de maio de 2009 (sexta-feira);
- 11 de junho de 2009 (quinta-feira).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos, em jornadas de **06 (seis)** ou **08 (oito)** horas diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de **06 (seis) horas**, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de **08 (oito) horas**, pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 08 (oito) horas terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que laborar em jornada de trabalho inferior a 08 (oito) e superior a 06 (seis) horas terá direito a um intervalo para alimentação/descanso de 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregado que laborar em jornada de trabalho de 06 (seis) horas terá direito a um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

TERCEIRA - REPOUSOS SEMANAIS

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

QUARTA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, a critério do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá a indenização conforme os Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda ou terá acrescido em suas férias 01 (um) dia para cada feriado trabalhado.

QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a R\$100,00 (cem reais) por empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - TOLERÂNCIA

Fica estipulada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput*.

SÉTIMA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, ou seja, de 1º de outubro de 2008 a 31 de julho de 2009. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Uberaba, 09 de outubro de 2008


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA
PEDRO FERREIRA RODOVALHO - PRESIDENTE - CPF 071.939.716-20


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA
MARCELO CARNEIRO ÁRABÉ - PRESIDENTE - CPF 320.488.406-63